



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07
ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 17.120

LEI Nº 2.202 DE 07 DE AGOSTO DE 1990

QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIA.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar, por doação, à empresa MACAM COMERCIO E INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA., uma área de terras, de sua propriedade, com uma área de 74.555.706 m² (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros e setecentos e seis centímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada à margem esquerda do 2º. Acesso "Richard Freudenberg", no sentido de Agudos - Rodovia Marechal Rondon, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no marco número 01 cravado junto à margem direita do córrego do Quito, com - frontando com Anthero Gomes Sant'Anna; daí deflete à direita e segue com o rumo 88º19'15"SE, e com a distancia de 263,06 metros, até encontrar-se com o marco número 02; deflete à direita com rumo de 08º13'32"SW, com distancia de 315,22 metros, confrontando com o loteamento Jardim Tropical, até encontrar o marco número 03, cravado junto à margem direita do Acesso Richard Freudenberg, sentido SP.300 - Agudos; deste deflete novamente à direita e segue no rumo de 81º27'NW com uma distancia de 43,60 metros até o marco número 04; deflete à direita acompanhando a margem direita ao referido acesso, sentido a Agudos, com rumo de 73º29'16"NW, com uma distancia de 63,15 metros, até o marco número 05; deflete à direita e segue novamente pela mesma com rumo de 67º15'15"NW, com uma distancia de 163,23 metros, até encontrar o marco número 06, que está cravado à margem direita do córrego do Quito; deflete à direita, acompanhando a margem direita do referido córrego até o marco número 01, inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 74.555,706 m² (setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco metros e setecentos e seis centímetros quadrados)".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07.4 CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson
fls. 02

LEI Nº 2.202 DE 07 DE AGOSTO DE 1990.

ARTIGO 2º. Na área descrita no artigo anterior, a empresa donatária se obriga a construir, conforme projeto, prédio industrial para a fabricação de compensados, bem como a manter a indústria em normal funcionamento e produção.

ARTIGO 3º. Fica a empresa donatária autorizada a, oportunamente e gradualmente, conforme projeto, construir na área doada prédios adequados aos interesses da mesma.

ARTIGO 4º. A beneficiária compromete-se:

I. a receber a escritura de doação do imóvel, após concluídas as formalidades legais de praxe, salvo ocorrendo obstáculos comprovados por parte da doadora;

II. a concluir a construção e colocá-la em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses a partir da conclusão das obras de terraplenagem, salvo motivo de força maior.

ARTIGO 5º. O Município fiscalizará o cumprimento do andamento das obras de construção, segundo o projeto citado no artigo 3º desta lei.

ARTIGO 6º. O imóvel ora doado reverterá aos bens domaniais do Município de Agudos:

I. AUTOMATICAMENTE, sem quaisquer indenizações:

a) se a donatária não diligenciar o recebimento da escritura pública, segundo teor do Inciso I do artigo 4º desta lei

b) se a donatária der ao bem recebido destinação diversa da finalidade da doação;

c) se houver extinção da empresa donatária, ou aquela que a suceder, qualquer seja a época ou o motivo, indenizadas apenas as benfeitorias feitas pela beneficiária, na forma e condições previstas nesta lei.

II. COM DIREITO À INDENIZAÇÃO apenas das benfeitorias realizadas no imóvel:

a) se a beneficiária não concluir a construção industrial propriamente dita no prazo a que se refere o Inciso II do artigo 4º desta lei.

§ 1º. para fins de indenização as benfeitorias realizadas serão consideradas no estado em que se encontram na ocasião da apuração, excluídas quaisquer apreciações ou vinculações ao projeto de construção, seu valor e autoria;

§ 2º. no valor das benfeitorias indenizáveis não serão incluídos os custos do projeto de construção, da inscrição da mesma no IAPAS, e de tributos de qualquer espécie, já pagos ou a pagar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.190
ESTADO DE SÃO PAULO

Nelson Assad Ayub
fls.03

LEI Nº 2.202 DE 07 DE AGOSTO DE 1990

ARTIGO 7º. A beneficiária obriga-se a retirar as máquinas, equipamentos, aparelhos, móveis, utensílios, produtos e matéria-prima dentro de 180 (cento e oitenta) dias do pagamento das benfeitorias indenizáveis, sob pena de pagamento diário de taxa de depósito, cujo valor será fixado pelo Executivo Municipal, após cumprida a indenização.

ARTIGO 8º. As benfeitorias serão indenizadas pelo valor apurado por Comissão designada pelo Executivo Municipal e, não havendo acordo administrativo, o cálculo do valor indenizatório será procedido por perícia judicial.

ARTIGO 9º. Em caso de nova alienação do imóvel revertido ao Município, deverá este último ser ressarcido pelo valor da indenização paga, devidamente corrigida, consideradas as depreciações, salvo se lei dispensar expressamente esse encargo.

ARTIGO 10º. A mudança de ramo de atividade da indústria e a sucessão total dos empresários, salvo a hereditária, ficam condicionados a autorização legislativa.

ARTIGO 11º. A donatária obriga-se a dar preferência na contratação de mão-de-obra local, na sua maioria.

ARTIGO 12º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente

ARTIGO 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de agosto de 1990.

Nelson Assad Ayub
DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Jelson Guo



LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ÁREA DESTINADA PARA A CONSTRUÇÃO E
INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE COMPENSADO

74.555,706 m²
ÁREA

JARDIM TROPICAL